



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**Lei, N° 228 DE 18 DE Dezembro DE 2018.**

**"Dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual do Município de Ipueiras(TO), para o período de 2019 a 2021 e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS(TO) no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o triênio 2019/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanha esta Lei.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei, Programas Finalísticos; Classificação de Programas e Ações por Órgãos Setoriais; Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção, Resumos.

§ 2º Os Valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas que as modifiquem

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública, direta ou indireta, no período de 2019-2021:

I - Extinguir o hiato entre o Poder Público e sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II - Promover a inclusão social;

III - Garantir à população o acesso universal à arte, lazer e esporte;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

IV - Ampliar as políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;

V - Ampliar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar;

VI - Incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VII - construir um ambiente sustentável e participativo;

VIII - buscar a excelência na prestação de serviços;

IX - Modernizar a Administração Pública através de um Modelo de Gestão eficiente, transparente e com maior participação de atos voluntários;

X - Criar e ampliar, bem como manter os Programas de Saúde da Família, enfatizando a atenção primária e a promoção da saúde, priorizando a medicina preventiva e, em seguida, subsidiariamente a medicina curativa;

XI - Ampliar as políticas públicas de Assistências Sociais que garantam o mínimo necessário para se viver com dignidade de acordo as normas estabelecidas na Constituição Federal - CF/88;

XII - Ampliar, bem como manter o Programa Municipal de Regularização Fundiária;

XIII - Ampliar e fortalecer o turismo com desenvolvimento de políticas públicas atinentes ao turismo, objetivando sempre a sustentabilidade na realização de ações que evitem o assoreamento Rio Tocantins, bem como outras ações sustentáveis ao turismo em âmbito geral;

XIV - Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;

XV - Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio e superior.

Art. 3º O Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 4º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 5º As prioridades e metas para os anos de 2019/2020/2021, conforme estabelecidas nas Leis de Diretrizes



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

Orçamentárias, estarão contidas na programação das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 7º As ações orçamentárias e suas metas estabelecidas no Plano Plurianual, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, bem como readequar valores orçamentários e outras modificações para fins de contabilização, ficam desde já autorizadas ao poder executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 9º Somente podem ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações compatíveis com os programas integrantes desta Lei.

Art. 10º Os desembolsos das operações de crédito devem limitar-se, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações nesta Lei.

Art. 11º O Poder Executivo deve publicar, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de quaisquer alterações de programas.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e execução das respectivas ações e das fontes de recursos.

Art. 13 Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por Programas, nos termos do art. 12 desta Lei, devem manter atualizadas, a cada exercício financeiro, as informações referentes ao diagnóstico, indicadores, fontes de recursos,



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

metas financeiras e execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 16 A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro deve indicar os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras (TO), 18 de Dezembro de 2018.

Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro  
Prefeito Municipal